
LEI Nº 613/2025, DE 10 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a instituição do Programa *Minha Casa, Agora, Sim!*, de construção, reforma e obras de melhorias de casas destinadas às pessoas de baixa renda residentes em Santa Luzia, visando à erradicação de casas de taipa no município de Santa Luzia, MA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, dispostas no Art. 52, inciso II da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Santa Luzia, MA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa *Minha Casa, Agora, Sim!*, autorizando o Poder Executivo Municipal a proceder a construções novas, reformas, ampliações e outras obras de melhorias de casas residenciais destinadas às pessoas de baixa renda, cujas moradias estejam em precaríssimas condições de habitabilidade e sejam de taipa, residentes no Município de Santa Luzia/MA, mediante o fornecimento de mão-de-obra e de materiais de construção necessários, no todo ou em parte.

§ 1º Os benefícios autorizados por esta Lei só poderão ser concedidos para residências que tenham a área de construção de até 50 m² (cinquenta metros quadrados), excetuadas áreas abertas.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se como melhorias, inclusive pinturas úteis e necessárias, os pequenos reparos em telhados, paredes e em partes elétricas, hidráulicas e sanitárias, e como ampliações os pequenos aumentos de cômodos e dependências, respeitado o limite de área construída previsto no parágrafo anterior.

§ 3º Considera-se população de baixa renda aquela que se mantém, ao longo de 24 meses, com renda familiar mensal por pessoa de até ½ salário-mínimo, podendo esse valor ser regulamentado perante decreto, desde que o beneficiário esteja inserido no Cadastro Único do governo federal.

§ 4º O cumprimento desta Lei dependerá sempre de disponibilidade financeira e obedecerá a uma ordem cronológica para o atendimento aos interessados.

§ 5º O Programa visa ofertar a construção de uma construção, reforma e/ou obra de melhoria de uma residência destinada às pessoas de baixa renda a cada mês, como forma de mudar a realidade do Município de Santa Luzia, MA.

Art. 2º Somente poderão ser beneficiadas as pessoas de baixa renda que sejam proprietárias, possuidoras legítimas, titulares de domínio útil a qualquer título, cujos terrenos se encontrem sem construção, ou, em existindo construção, ser precária ou esta se encontre em situação de risco ou perigo iminente, ou que tenha sido danificada por intempéries.

§ 1º Para as construções, ampliações, reformas ou outras melhorias de casas, nos casos previstos nesta Lei, serão rigorosamente observadas os seguintes requisitos:

- I. cadastramento prévio da família na Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II. estudo social circunstanciado elaborado por Assistente Social do Município, de forma a aferir as reais condições socioeconômicas da parte interessada;
- III. levantamento técnico e aprovação pela Secretaria Municipal de Obras do Município;
- IV. elaboração do projeto a ser executado também pelo Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras do Município;
- V. aprovação e autorização pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Os interessados no presente programa que atenderem aos requisitos legais, após a aprovação de seu pedido pelo Prefeito Municipal, em expediente instaurado para esse fim, serão atendidos na ordem de concessão do benefício, conforme previsto no § 4º, do art. 1º desta Lei.

§ 3º Havendo situação excepcional, provocada por caso fortuito, poderá ser invertida a ordem de que trata o parágrafo anterior, com atendimento preferencial aquele que se encontra em tal situação, observados os requisitos contidos no § 1º que serão providenciados em caráter de urgência.

Art. 3º Para fazer *jus* aos benefícios previstos nesta Lei, o interessado deverá comprovar que reside no imóvel há, pelo menos, 05 (cinco) anos.

Art. 4º Para a execução dos serviços previstos nesta Lei, a cessão de mão-de-obra poderá ser feita pela Administração Municipal, através de seu próprio pessoal, no entanto, se necessário e urgente, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para sua execução, mediante processo seletivo, em caráter temporário, pelo período estabelecido pelo Setor de Obras do Município para a conclusão da obra.

§ 1º Sendo mais viável ao Poder Executivo Municipal, poderá ser empreitada a mão-de obra.

§ 2º Se atestada pela Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura a disponibilidade de mão-de-obra no meio familiar beneficiado, os serviços deverão ser executados com a ajuda do interessado, que firmará compromisso nesse sentido, cumprindo jornada a ser definida conforme o volume da obra.

Art. 5º Quando o interessado solicitar apenas a cessão do material de construção necessário, após aprovação, a Secretaria Municipal de Obras repassará o material ao interessado, devendo posteriormente, ser procedida vistoria técnica para atestar a execução das obras pretendidas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º As pessoas contempladas com os benefícios decorrentes desta Lei ficam obrigadas mediante declaração, a não vender os seus imóveis durante o período de 05 (cinco) anos, a partir do recebimento do benefício.

Parágrafo único. A família contemplada com alguns dos benefícios descritos nesta Lei fica impedida de receber nova doação, cuja proibição se estende ao cônjuge e/ou companheiro, em caso de separação.

Art. 7º As despesas que serão geradas com a efetivação da presente Lei, estão consignadas no Orçamento Geral do Municipal, sendo admitida, caso necessário, a abertura de crédito especial.

Art. 8º Mediante Decreto, as regras aqui insertadas serão devidamente regulamentadas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTA LUZIA, MA, 10 DE MARÇO DE 2025.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JÚNIOR
Prefeito de Santa Luzia – MA